LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre modificação de carga horária que especifica e estabelece providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a carga horária de todos os cargos criados por leis anteriores que fixaram a carga horária de 44,00 (quarenta e quatro) horas semanais, para a carga máxima de 40,00 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As Secretarias ou Departamentos que possuam servidores naquela condição, procedam as adaptações nos quadros de horários, adaptando-os à carga máxima fixada no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.

VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Diretoria na data supra.

Valdir A. A. Leme
Diretor Jurídico e Administrativo